TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1009702-79.2015.8.26.0566
Classe - Assunto Embargos À Execução - Juros

Embargante: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Embargado: **Daglene Ferreira de Andrade**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS em face de DAGLENE FERREIRA DE ANDRADE.

A embargante sustenta, em síntese, excesso de execução em razão de equivoco nos cálculos da embargada.

A embargada foi intimada e concordou com os valores apresentados pela embargante (fls. 102).

É O RELATÓRIO.

PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

Intimada, a parte embargada não apresentou impugnação, limitou-se a manifestar sua concordância com os cálculos apresentados pela embargante, reconhecendo, portanto, a procedência do pedido.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$1.825,08 (Um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oito centavos), atualizados até agosto 2015 (fls. 02).

Condeno a embargada a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$100,00 (cem reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se a gratuidade judiciária deferida.

Com o trânsito em julgado desta decisão, deverá a parte credora observar o procedimento abaixo para fins de expedição do ofício requisitório.

SIP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Com a implantação do novo Sistema Digital de Precatórios e RPV, nos termos dos comunicados SPI nº 64/2015 e DEPRE 394/2015, a solicitação de ofício requisitório deverá ser realizada exclusivamente por peticionamento eletrônico, através do portal e-SAJ, independente do formato da tramitação do processo principal, ou seja, digital ou físico.

Para tal finalidade, deverá o interessado, por petição intermediária protocolizada nos autos principais, utilizando a opção "Petição Intermediária de 1º Grau", solicitará a formação do Incidente Processual adequado, "Precatório" ou "RPV", conforme o caso, selecionando a Categoria adequada, onde informará os valores a serem requisitados, individualmente para cada credor, lembrando que o procedimento deverá estar devidamente instruído com cópia das principais peças dos autos originários.

Formado o incidente, os novos autos digitais serão encaminhados à conclusão para deliberação e, posteriormente, se em termos, expedição de ofício (Precatório ou RPV), que será encaminhado eletronicamente ao DEPRE para as providências cabíveis, até integral adimplemento.

P.I.

São Carlos, 26 de agosto de 2016.